

ESTATUTO - DIVINÓPOLIS CLUBE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

Com sede e foro nesta cidade e comarca de Divinópolis, estado de Minas Gerais, é o Divinópolis Clube, aqui também denominado “Clube”, uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de julho de 1938, e considerado de “utilidade pública” conforme lei municipal Nº 121 de 26.08.1950, tendo por objetivo promover o conagraamento social, recreação a extensão cultural, o aperfeiçoamento das condições morais, artísticas e físicas de seus sócios e lutar pelo desenvolvimento e difusão dos esportes.

ARTIGO 2º

A duração do clube é por prazo indeterminado, e personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º

O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou credo político será composto de:

I - Sócios proprietários

II - Sócios beneméritos, inclusive os que já existiam antes destes estatutos.

ARTIGO 4º

Sócios proprietários: são aqueles proprietários de títulos patrimoniais, desde que admitidos na forma destes estatutos até o limite de 3.000 (três mil) sócios.

PARÁGRAFO 1º - Sócios Beneméritos – Os que já existem antes destes estatutos e aqueles que vierem a ser instituídos por deliberação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento da taxa de condomínio.

PARÁGRAFO 3º - A indicação de sócios beneméritos novos, somente será aceita com a aprovação de 2/3 dos conselheiros efetivos.

ARTIGO 5º

Por proposta de, no mínimo, 30 (trinta) de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá conferir o título de sócio Benemérito ao sócio que tiver prestado relevantes serviços ao “clube”.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de 5 (cinco) conselheiros com prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a proposta.

PARÁGRAFO 2º - Recebido o parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta à consideração deste órgão na primeira sessão seguinte.

PARÁGRAFO 3º - O título só será conferido se a proposta for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes a reunião, em votação secreta.

PARÁGRAFO 4º - O sócio Benemérito, título pessoal e intransferível ficará isento de qualquer contribuição, cabendo-lhe os mesmos direitos e deveres atribuídos aos sócios proprietários no art. 19.

ARTIGO 6º

Cada sócio proprietário poderá possuir apenas uma quota, transferível por ato “inter vivos” e por falecimento do titular, condicionada a admissão do adquirente e os dependentes previstos no art. 11 à aprovação da Diretoria, após parecer da comissão de Sindicância e no primeiro caso, ao pagamento da taxa de transferência, taxa esta isenta quando se tratar de transferência de pai para filho, vice-versa.

ARTIGO 7º

A simples aquisição do título não confere ao seu titular o ingresso no quadro social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências prescritas nestes estatutos.

ARTIGO 8º

O título responde pelas obrigações contraídas por seu titular para com o clube, não podendo ser transferido enquanto não houver sido integralizado ou se estiver o sócio em débito com o clube.

ARTIGO 9º

O adquirente do título de sócio proprietário, para integrar o quadro social, deverá ter capacidade civil absoluta ou relativa.

ARTIGO 10º

Se o adquirente da quota, em virtude de sucessão “causa mortis” não for aprovado para frequentar o quadro social, o título poderá ser transferido para terceiros.

ARTIGO 11º

São considerados beneficiários do sócio proprietário, para efeito deste estatuto:

I - O cônjuge de casamento civil; os filhos solteiros, as filhas solteiras; os enteados menores e solteiros; as enteadas menores e solteiras; os menores órfãos de pai e mãe, sem bens e/ou rendimentos próprios, que por determinação judicial, se achem sob sua guarda e teto; os menores sob tutela que morem na residência do sócio proprietário e às suas expensas que não possuam bens e/ou rendimentos próprios.

II - O pai e a mãe, desde que o sócio proprietário seja solteiro e residam sob o mesmo teto que o sócio proprietário e às suas expensas.

III - As irmãs solteiras, desde que o sócio proprietário seja solteiro e residam sob o mesmo teto que o sócio proprietário e as suas expensas.

IV - O pai ou mãe de sócio(a) proprietário(a), viúvos, e sejam economicamente dependentes do filho(a) poderão ser beneficiários do(a) titular da cota.

V - Netos e netas menores de 18 ano, os menores de 18 anos sob guarda legal, que vivam sob o mesmo teto do(a) sócio(a), são considerados beneficiários e, ao completarem 18 anos de idade, pagarão a taxa de condomínio.

VI - Filhos e/ou filhas de sócio(a) separados ou divorciados que voltam a residir sob o mesmo teto do titular da cota, poderão ser beneficiários com a condição de pagarem a taxa de condomínio.

VII - Filhos e/ou filhas de sócio proprietário casados ou que vierem a se casar poderão ser beneficiários do titular da cota por um prazo de dois anos desde que paguem à taxa de condomínio. Ao cônjuge e filhos menores de 18 anos destes beneficiários é franqueada a frequência ao clube no prazo acima.

PARÁGRAFO 1º

A existência de membro ou membros da família do sócio proprietário enumerados no item I deste artigo, exclui os enumerados nos itens subsequentes.

PARÁGRAFO 2º

Para menor sob guarda e menor tutelado, a que se refere o item I deste artigo, bem como para os demais membros citados nos itens II e III deste mesmo artigo, poderá ser exigida, entre outras provas, fotocópia autenticada da carteira de dependente expedida pela Previdência Social, que ficará retida no clube e cuja validade coincidirá com a do órgão expedidor, com revalidação obrigatória.

PARÁGRAFO 3º -

Não são considerados como membros da família do sócio proprietário, para efeito deste estatuto, outras pessoas que não se enquadrem nas disposições dos itens I, II e III deste artigo, especialmente companheiros e companheiras, sobrinhos e sobrinhas.

ARTIGO 12º

Somente será admitido no quadro social quem comutativamente:

- I - Comprovar aquisição da quota;
- II - Gozar de bom conceito social e tiver boa conduta;
- III - Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV - Não sofre de moléstia infecto-contagiosa;
- V - Tiver sua proposta, abonada por 2 (dois) sócios proprietários e aprovada na forma destes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Apurada a falsidade de qualquer afirmação constante da proposta de admissão, o sócio e abonadores respectivos ficarão sujeitos às penalidades previstas nestes estatutos.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS

ARTIGO 13º

Constituem receitas do clube:

- I - Taxa de Condomínio
- II - Taxa de transferência
- III - O produto de eventuais aluguéis de dependências do clube;
- IV - O produto de donativos de qualquer natureza;
- V - A renda de serviços internos;
- VI - O produto da venda de quotas de propriedade do clube;
- VII - O produto da venda de bens inservíveis

VIII - O produto das indenizações recebidas a qualquer título;

IX - Outras rendas ou contribuições a que estiver obrigado o sócio e/ou dependente.

ARTIGO 14º

A taxa de condomínio, obrigação de todos os proprietários de quotas, com a exceção prevista nestes estatutos, será fixada diretamente pelo Conselho Deliberativo após analisar proposta da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º

Mesmo não freqüentando as dependências do clube, ainda assim estará o adquirente da quota sujeito ao pagamento da taxa de condomínio.

PARÁGRAFO 2º

O adquirente de quota somente terá sua proposta aprovada pela Comissão de Sindicância após plena e total quitação de todo e quaisquer débitos para com o Clube de quem transferir a quota.

ARTIGO 15º

O sócio proprietário não poderá atrasar o pagamento da taxa de condomínio ou qualquer outra obrigação que tenha para com o clube. Se isto ocorrer poderá ser cobrada multa a ser fixada pela Diretoria, além de correção monetária cabível. Caso o atraso seja superior a 6 (seis) meses, poderá o clube retomar a quota com a eliminação do sócio prevista na letra “g” do art. 28. Poderá o clube, se assim o desejar, cobrar em juízo o seu crédito, penhorando ou requerendo a venda em hasta pública da própria quota, para quitação da dívida. Havendo saldo no valor que se apurar, deverá este ser entregue ao ex-sócio.

ARTIGO 16º

Estão sujeitas à taxa de transferência, periodicamente fixada pelo Conselho Deliberativo, todas as aquisições de quotas entre sócios ou entre estes e terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento desta taxa somente poderá ser efetuada a vista.

ARTIGO 17º

A venda de quotas pelo clube será regida por um contrato de compra e venda de quotas.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

ARTIGO 18º

Constituem despesas do clube:

I- Os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos a seus empregados;

II - O pagamento de taxas e obrigações;

III - A aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;

IV - O custeio de obras novas ou de melhoramentos e conservação de seus bens;

- V - O custeio de festas, jogos, diversões e demais promoções sociais, artísticas, esportivas e culturais;
- VI - Os gastos com serviços internos,
- VII - Os gastos eventuais devidamente autorizados;

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 19º

São direitos dos sócios desde que quites com o clube:

- a) Usufruir das prerrogativas destes estatutos e invocar os seus direitos perante os poderes do clube;
- b) Frequentar as dependências do clube e comparecer às reuniões por este promovidas - exceto reuniões da diretoria, dos conselheiros e das comissões - assim como participar das suas atividades, obedecendo as normas estabelecidas nestes estatutos, ou as baixadas pela diretoria;
- c) Integrar o Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho fiscal e Comissões, obedecendo as restrições destes estatutos;
- d) Solicitar, em requerimento, com um mínimo de 300 (trezentas) assinaturas e devidamente fundamentado, a convocação do Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de interesse do clube, expressamente declarados.

ARTIGO 20º

São deveres dos sócios:

- a) cumprir, fielmente os presentes estatutos e as deliberações dos poderes do clube;
- b) cooperar sempre direta ou indiretamente, para o engrandecimento do clube;
- c) pagar pontualmente quaisquer compromissos financeiros contraídos junto ao clube;
- d) acatar as decisões dos membros da diretoria e de outras autoridades do clube, quando no exercício de suas funções;
- e) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do clube;
- f) comprovar, por meio de carteira social e recibo em dia, a sua qualidade de sócio em gozo dos respectivos direitos quando;
 - 1 - quiser ter ingresso nas dependências do clube ou comparecer às reuniões por ele promovidas;
 - 2 - solicitar a presença de um diretor ou pessoa devidamente autorizada para tratar de assunto de interesse do clube.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 21º

Os sócios do clube, sem distinção de categoria, bem como seus dependentes, estarão sujeitos às seguintes penalidades;

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Multa;
- 4- Suspensão de até 1(hum) ano;
- 5- Desligamento;
- 6- Eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As penas serão impostas pela Comissão Disciplinar.

ARTIGO 22º

São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

- a) ter sido a infração cometida em defesa própria ou de outrem;
- b) ter ocorrido motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- c) tratar-se de primeira infração;
- d) ter o sócio ou seu beneficiário prestado relevantes serviços ao clube.

ARTIGO 23º

São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

- a) mau comportamento anterior;
- b) reincidência em falta;
- c) ofensa ou tentativa de ofensa moral ou física a outrem;
- d) simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- e) premeditação;
- f) causar danos materiais ou morais ao clube;
- g) deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura haja o sócio causado ao clube.

ARTIGO 24º

A multa será imposta quando a falta cometida pelo sócio ou seu beneficiário resultar em prejuízo para o clube.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A multa no atraso da taxa de condomínio é automática.

ARTIGO 25º

A pena de advertência e/ou suspensão poderá a juízo da Comissão Disciplinar, ser aplicada ao sócio ou seu beneficiário que:

- a) infringir qualquer disposição destes estatutos, regulamentos ou deliberações de qualquer poder do clube;
- b) proceder incorretamente no clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada dentro ou fora de suas dependências;
- c) proceder incorretamente fora do clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo seu bom nome;
- d) desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou de outro poder do clube, quando no exercício de suas funções;
- e) dar publicidade às questões privadas do clube.

PARÁGRAFO 1º

A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento das obrigações sociais;

PARÁGRAFO 2º

Em caso de punição o sócio ou seu beneficiário terá até 8 (oito) dias para apresentar sua defesa a comissão Disciplinar, a contar da data em que recebeu a comunicação ou da que tiver sido afixada no quadro de aviso.

PARÁGRAFO 3º

O Presidente da Comissão Disciplinar, considerando os antecedentes, a primariedade e a gravidade da situação, poderá ao seu livre arbítrio, atenuar ou agravar a pena imposta de 1/3 a 1/6.

ARTIGO 26º

Qualquer membro da diretoria, em casos excepcionais, poderá privar o sócio ou seu beneficiário dos seus direitos comunicando a ocorrência ao Presidente da Comissão Disciplinar. Este terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a penalidade a ser aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que haja uma denúncia, por escrito por parte de membro da diretoria e/ou de outra autoridade investida em suas funções, sobre comportamentos que se enquadrem em pena de suspensão, o infrator fica impedido de freqüentar as dependências do clube até seu julgamento.

ARTIGO 27º

A pena de desligamento será aplicada ao sócio ou beneficiário que deixar de pagar suas contribuições sociais pelo prazo de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O desligamento não isenta o sócio do pagamento da taxa de condomínio.

ARTIGO 28º

Além de outros motivos, a juízo da Comissão Disciplinar, é passível de pena de eliminação o sócio ou seu beneficiário que:

- a) tentar a desagregação social do clube;
- b) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do clube ou de seu quadro social;
- c) agredir ou tentar agredir dirigentes do clube, seus representantes ou prepostos;
- d) for condenado judicialmente, em virtude de fatos que o desabonem;
- e) desviar dinheiro, bens materiais e móveis do clube;
- f) reincidir em faltas, principalmente as previstas no art. 23º;
- g) atrasar o pagamento da taxa de condomínio por prazo superior a 6 (seis) meses.
- h) O sócio ou dependente de ambos os sexos que houver recebido quatro suspensões, ou mais, acima de 06 (seis) meses, será obrigatoriamente eliminado do quadro social do clube.

ARTIGO 29º

O sócio ou seu beneficiário punido com suspensão de até 60 (sessenta) dias, terá direito de requerer à Comissão Disciplinar, revisão da pena que lhe foi imposta. No caso de eliminação ou suspensão de mais de 60 (sessenta) dias, caberá ainda recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data em que recebeu a comunicação, ou da que tiver sido afixada em quadro de aviso.

PARÁGRAFO 1º

O recurso não terá andamento se redigido em termos desrespeitosos ou intempestivamente.

PARÁGRAFO 2º

Recebido o recurso na secretaria do clube e dentro do prazo - o Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente do Clube para apreciá-lo e julgá-lo.

PARÁGRAFO 3º

O Conselho Deliberativo será convocado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recurso.

CAPÍTULO VII - PODERES SOCIAIS

ARTIGO 30º

São poderes do clube:

- I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria

IV - Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 31º

A Assembléia Geral, órgão soberano do clube será constituída pelos sócios Proprietários e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos e maiores de 21(vinte e um) anos, previstas as restrições destes Estatutos.

ARTIGO 32º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para eleger a Diretoria do Clube, e o Conselho Deliberativo. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria ou por 1/3 (um terço) de sócios com direito a voto.

ARTIGO 33º

A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de membros que a compuser ou em segunda convocação, uma hora após, no mínimo com a presença nunca inferior 30 (trinta) sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As convocações serão amplamente divulgadas diretamente ao sócio, através de mala direta e nos órgãos da imprensa falada e escrita locais, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias. O cabeça de cada chapa elegível, poderá solicitar, à secretaria do Clube, listagem dos nomes e endereços dos sócios para fins de campanha eleitoral, mediante pagamento de uma taxa para custeio do serviço e material.

ARTIGO 34º

Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo na forma do art. 42 e 52; (caput)
- b) Eleger a Diretoria do Clube na forma do art. 53 (caput)
- c) Decidir sobre extinção do clube, de acordo com os artigos 65 § 1 a 3;
- d) Apreciar assuntos de interesses do clube a critério da Diretoria;
- e) Julgar atos do Conselho Deliberativo na compra e/ou alienação de bens imóveis, bem como alterações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da assembléia Geral estranhos às suas atribuições.

ARTIGO 35º

A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal, que pedirá a indicação de um membro para presidi-la.

PARÁGRAFO 1º

A escolha do Presidente poderá ser feita por eleição ou por aclamação.

PARÁGRAFO 2º

Escolhido o Presidente, caberá a este convidar um associado para servir como secretário.

PARÁGRAFO 3º

A ata da reunião será lavrada pelo secretário e por ele assinado, juntamente com o Presidente .

PARÁGRAFO 4º

Quando, durante a Assembléia geral, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao presidente adverti-lo, cortar-lhe a palavra ou mesmo convidá-lo a se retirar do recinto.

ARTIGO 36º-

Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade para desempate, salvo no caso de eleição.

ARTIGO 37º

A eleição do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia designado para a realização da Assembléia Geral, convocada para este fim.

PARÁGRAFO 1º

No ato de votar, o sócio deve comprovar a sua identidade para assinar a folha de votação e receber do Presidente ou secretário o envelope ou envelopes especiais, devidamente rubricados.

PARÁGRAFO 2º

A cédula ou cédulas devem ser colocadas nos envelopes de que trata o parágrafo anterior e, depois, depositadas na urna.

PARÁGRAFO 3º

A apuração, terminada a votação, será feita pela mesa referida no parágrafo 6º (sexto) deste artigo, que lavrará ata circunstanciada em livro próprio, assinada por todos os membros, e na qual constarão obrigatoriamente:

- a) nome dos componentes da mesa;
- b) número de sócios votantes;
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos e anulados;
- e) resultado da apuração.

PARÁGRAFO 4º

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate haverá nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias, mediante nova convocação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 5º

Serão considerados nulos os votos:

- a) dados às chapas não registrados;
- b) rasurados
- c) que identifiquem o eleitor.

PARÁGRAFO 6º

A mesa receptora de votos será composta de, no mínimo, 03 (treis) membros indicados pelo Presidente da Assembléia, não pertencentes a qualquer das chapas disputantes .

ARTIGO 38º

A votação para membros do Conselho Deliberativo será feita em chapas completas, não sendo permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

PARÁGRAFO 1º

As chapas serão registradas na secretaria do clube até 10 (dez) dias antes da data fixada para a eleição.

PARÁGRAFO 2º

À secretaria caberá negar o registro de chapas que contenham nomes de candidatos já registrados anteriormente em outra chapa e/ou que estejam em débito para com o clube.

PARÁGRAFO 3º

Para efeito de registro, as chapas deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes.

PARÁGRAFO 4º

As chapas registradas serão afixadas em lugar de destaque na sede social, no dia imediato ao do registro.

ARTIGO 39º

O Presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato se extingue, e, na sua falta ou impedimento, o presidente do clube, empossará os Conselheiros dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleição, em sessão na sede social, mediante convite por ele assinado e em reunião para tal fim.

ARTIGO 40º

A eleição da Diretoria do clube far-se-á no dia designado para a realização da Assembléia geral, convocada para este fim e preito obedecerá a mesma forma dos artigos 37 e seus parágrafos, 38 e seus parágrafos.

ARTIGO 41º

O presidente do conselho Deliberativo em exercício empossará os membros da Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição da mesma, mediante convite por ele assinado em reunião para tal fim.

CAPÍTULO IX - CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 42º

O Conselho Deliberativo será constituído por sócios proprietários e beneméritos por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes eleitos pela Assembléia Geral que, também, elegerá, dentre os Conselheiros candidatos, o seu.

Presidente e secretário. O Primeiro da chapa será o Presidente e o segundo da chapa será o secretário.

ARTIGO 43º

Ao Conselho Deliberativo, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por estes estatutos, compete:

- a) aprovar e/ou vetar, total ou parcialmente, as modificações dos Estatutos encaminhadas pela Diretoria do clube, ad-referendum da Assembléia Geral;
- b) julgar, anualmente, as contas prestadas pela diretoria, devidamente acompanhadas de relatório do Presidente do clube e parecer do Conselho fiscal;
- c) conferir título de sócio benemérito, observadas as condições estabelecidas;
- d) conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de prestadas por esta as informações necessárias;
- e) pelo voto favorável de, no mínimo, metade de seus membros, processar, julgar e punir membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- f) autorizar a diretoria a celebrar contratos de penhor, hipoteca e anticrese, compra e/ou alienação de bens imóveis, ad-referendum da Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
- h) eleger o Conselho Fiscal entre 1 a 15 (hum a quinze) de junho, bienalmente;
- i) fixar a taxa de condomínio;
- j) aprovar o Regimento Interno do Clube.

PARAGRÁFO ÚNICO – Para ser eleito Presidente do Conselho Deliberativo na forma destes estatutos, deverá o associado pertencer ao quadro social há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos.

ARTIGO 44º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do clube, dirigida ao Presidente do Conselho, nos seguintes casos:

- a) Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para votar, discutir e julgar o relatório do Presidente do clube, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho fiscal.
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presidente do Conselho, em caso de impedimento ou licença, será substituído nessas Assembléias, por um dos conselheiros presentes, escolhido na própria sessão.

ARTIGO 45º-

O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria da convocação, poderá no momento que considerar oportuno, submeter proposta à deliberação dos presentes, desde que:

- a) consulte aos interesses do clube;
- b) se refira a caso para cuja solução não haja dispositivo expresso nos Estatutos;
- c) não seja prejudicial às boas relações que devem existir entre os poderes sociais.

ARTIGO 46º

A convocação para as reuniões do Conselho será feita por meio de ofício, entregue mediante protocolo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, além dos editais afixados no quadros de aviso do clube .

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos ofícios e editais deverão constar o motivo, a data e hora da reunião, tanto em primeira como em segunda convocação.

ARTIGO 47º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e com a metade quando o assunto se tratar de aquisição ou alienação de bens móveis e modificações do Estatuto.

ARTIGO 48º

Cada conselheiro poderá falar por 10 (dez) minutos no máximo e por duas vezes apenas - sobre cada assunto exceto quando for o caso de proposição em debate. Neste caso, sempre que solicitar, ser-lhe-á dada a palavra pelo mesmo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

ARTIGO 49º

Todos os casos serão resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se não se tratar de eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Conselheiro não terá o direito a voto em matéria que lhe disser respeito pessoalmente podendo, no entanto, participar da respectiva discussão.

ARTIGO 50º

Em caso de vaga de cargo de Presidente do Conselho e/ou do Secretário será (ão) os substituto(s) escolhido(s) e eleitos dentro do próprio conselho.

ARTIGO 51º

As deliberações de cada reunião do Conselho serão registradas em ata redigida pelo secretário e assinada por ele e pelo Presidente.

ARTIGO 52º

O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas , ou a 06 (seis) alternadas , sem motivo justo , perderá o mandato.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

ARTIGO 53º

O clube é administrado por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, mediante escolha entre sócios proprietários e beneméritos, com mandato de 03 (três) anos, a partir de 1º (primeiro) de julho e composta de 03 (três) membros, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, cabendo ao presidente eleito escolher mais 07 (sete) membros para o auxiliar na diretoria, podendo serem dispensados “ad-nutum”.

PARÁGRAFO 1º

O Presidente do Conselho deliberativo empossará a Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição da mesma;

PARÁGRAFO 2º

As vagas que se verificarem na diretoria poderão ser preenchidas pelos diretores suplentes e, se ainda continuarem persistindo, elas poderão ser preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º

Vagando o cargo de Presidente, assumirá o vice Presidente e na falta deste, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 4º

O mandato do novo diretor será pelo tempo que faltar ao diretor substituto.

PARÁGRAFO 5º

Ao Presidente do clube será permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 6º

O Presidente do clube e/ou outro membro dos poderes do mesmo, serão indenizados por despesas que venham a efetuar a serviço do clube, despesas estas que deverão ser devidamente comprovadas .

PARÁGRAFO 7º

Se dentro de 15 (quinze) dias o Presidente eleito do clube venha a falecer, outro(s) motivos que torne impossível a sua posse, assumirá o Vice-Presidente e na vaga deste, o Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 8º

Só poderão ser eleitos Presidente do clube, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, os sócios proprietários que pertençam ao quadro social no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos, não hajam sofrido quaisquer tipos de penalidade do clube, e sejam de comprovada idoneidade moral.

ARTIGO 54º

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar e deliberar por maioria de

votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o desempate. Deliberará, validamente, com a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros efetivos.

ARTIGO 55º

À Diretoria compete:

- a) dirigir o clube, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) elaborar o regimento Interno e os regulamentos, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, do regimento interno e os regulamentos, bem como das suas próprias resoluções e as dos outros poderes;
- d) determinar a orientação geral dos trabalhos e atividades do clube;
- e) deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- f) propor ao conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio benemérito;
- g) manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade de relação entre os sócios;
- h) nomear representantes do clube junto às entidades que estiver filiado;
- i) resolver os casos em que forem omissos os estatutos, o regimento interno e os regulamentos, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração dos estatutos, bem como aumento da Taxa de Condomínio;
- k) autorizar obras e serviços nas dependências do clube;
- l) nomear, contratar, suspender, demitir e fixar os salários dos empregados do clube;
- m) autorizar a cobrança de ingresso aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas por serviços;
- n) dar em penhor, hipoteca ou anticrese, bens do patrimônio do clube, compra e/ou alienação de bens imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo, na forma prevista na letra “g” do art. 43º.
- o) Nomear e demitir “ad-nutum” as comissões disciplinar e de sindicância dentro do quadro social com tantos membros quantos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será elaborada ata dos trabalhos de cada reunião da Diretoria, devendo a mesma ser Assinada pelo Presidente e demais diretores.

ARTIGO 56º

Ao Presidente compete:

- a) representar o clube em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros, em todos os atos em que ele tenha de se manifestar, podendo para tal fim constituir procuradores;
- b) presidir as reuniões da diretoria;
- c) convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou outras reuniões de sócios, presidindo-lhe a abertura;
- d) designar a distribuição de funções dos diretores;
- e) sancionar com sua assinatura, os contratos e ajustes;
- f) nomear, quando necessário, comissão de representantes, para ato em que o clube tenha de comparecer;
- g) escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros do clube;
- h) organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado do balanço e do parecer sobre ambos, dado pelo Conselho Fiscal,
- i) decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato à diretoria, na sessão seguinte;
- j) assinar, com um outro diretor, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;
- k) assinar com o Diretor Financeiro, documentos relativos às finanças do clube;
- l) assinar as convocações do Conselho deliberativo e da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em casos especiais e com prévia autorização da diretoria, poderá o Presidente, delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem.

ARTIGO 57º

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou na vacância.

ARTIGO 58º

Perderá o mandato:

- a) O diretor eleito que não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias sem causa justificada;
- b) O que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada;
- c) O que, reiteradamente, deixar de cumprir as disposições referentes ao seu cargo;
- d) O que, por qualquer motivo, não estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução das disposições deste artigo compete à diretoria que comunicará o fato ao conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL E COMISSÕES

ARTIGO 59º

Anualmente, entre 1 a 15 (um a quinze) de junho, será eleito , pelo Conselho Deliberativo, o conselho fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes , podendo serem reeleitos .

ARTIGO 60º

Ao conselho fiscal compete:

- a) examinar os balancetes elaborados pela diretoria, pronunciando-se a respeito;
- b) examinar toda escrituração feita no clube e as contas apresentadas pela diretoria, emitindo parecer para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) O resultado dos procedimentos acima deverá ser comunicado diretamente aos sócios através de mala direta.

PARÁGRAFO 1º

O conselho fiscal poderá examinar para desempenho de suas funções, quaisquer documentos do clube;

PARÁGRAFO 2º

Toda documentação do clube deverá estar obrigatoriamente embasada dentro da legislação do país e quaisquer procedimentos que venham fraudar ou contrariar as leis, serão de responsabilidade do Presidente e do diretor financeiro do clube, este quando se tratar de documentação financeira.

PARÁGRAFO 3º

Os membros efetivos do Conselho fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, pelos suplentes convidados;

PARÁGRAFO 4º-

Os membros do Conselho fiscal poderão se necessário, promoverem perícia na contabilidade do clube, solicitando inclusive, auxílio de técnicos especializados para tal fim.

ARTIGO 61º-

A comissão de Sindicância, escolhida e nomeada pela diretoria do clube tem a atribuição de examinar as propostas para admissão de sócios e emitir respectivos pareceres, podendo ser dispensados “ad-nutum”.

PARÁGRAFO 1º

Perderá o mandato o membro da comissão que, sem motivos justo, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

PARÁGRAFO 2º

Os pareceres e informações da comissão de sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedada, aos membros da diretoria ou da própria comissão, a sua divulgação total ou parcial.

PARÁGRAFO 3º

As normas para funcionamento da comissão de sindicância serão baixadas pelo conselho deliberativo.

PARÁGRAFO 4º

Quando a comissão opinar pela rejeição do candidato a sócio do clube, o assunto será levado ao conselho deliberativo que avaliará a decisão da comissão e emitirá relatório final, opinando pela admissão ou rejeição do proponente.

ARTIGO 62º

A Comissão Disciplinar tem a atribuição de examinar e julgar as denúncias sobre o comportamento de sócios e seus dependentes, que contrariem as normas estatutárias, sociais e dos bons costumes.

PARÁGRAFO 1º

Esta comissão tem o poder de aplicar as penalidades previstas no art. 21 números 1 a 6, salvo, quando se enquadrar no art. 43 letra “f”.

PARÁGRAFO 2º

A comissão Disciplinar será presidida por um dos membros da própria Comissão, que além do seu voto pessoal, terá ainda o de desempate.

PARÁGRAFO 3º

Esta comissão terá um secretário escolhido entre seus membros.

ARTIGO 63º

Foi excluído. Não mais existe a Comissão de expansão.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 64º-

O patrimônio do clube é constituído por todos seus bens imóveis e móveis, valores e direitos que possua ou que venha a possuir e pelo produto de sua receita.

PARÁGRAFO 1º

É expressamente proibido o empréstimo e/ou aluguel de qualquer móvel e/ou utensílio do clube, sendo considerado abuso de poder qualquer desobediência a esta norma por parte de quaisquer membros dos poderes do clube, desobediência passível de punição.

PARÁGRAFO 2º

Deverão ser observadas as normas do artigo 55 letra “n” e artigo 43 letra “g”.

PARÁGRAFO 3º

Fica também expressamente proibido o empréstimo e/ou alienação de qualquer obra de artes plásticas e/ou artesanato, adquirida pelo clube ou incorporada ao seu

patrimônio mediante doação de terceiros , sem o prévio conhecimento e aprovação da Assembléia Geral .

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

ARTIGO 65º

Em caso de dissolução do clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos sócios de suas quotas, até o valor nominal, será destinado à instituições filantrópicas, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada.

PARÁGRAFO 1º

A dissolução, conseqüente a dificuldades insuperáveis, só poderá ser resolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, tornando-se necessário, ainda o comparecimento pessoal de, pelo menos, a metade mais um do total de sócios proprietários e beneméritos, vedadas as procurações.

PARÁGRAFO 2º

A resolução deverá ser ratificada por maioria de votos em reunião a que compareça metade mais um do número de sócios referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º

Se, em terceira convocação realizada 8 (oito) dias após a segunda, não for alcançado o número de sócios citados no parágrafo anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número.

ARTIGO 66º

A dissolução do clube só se tornará definitiva depois de julgada, em instância final, pelo poder judiciário, mediante recurso de ofício da Diretoria.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 67º

Os sócios eleitos ou designados para diretores, conselheiros , membros do Conselho Fiscal, comissões de sindicância, disciplinar e outras, não serão remuneradas pelo exercício do cargo.

PARAGRÁFO ÚNICO:

O Presidente e o tesoureiro do clube farão jus a uma verba de representação, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao segundo a cota de 50% (cinquenta por cento) do valor designado para o primeiro.

ARTIGO 68º

A alienação, aquisição e venda de bens imóveis, somente se fará com autorização do Conselho Deliberativo, ad-referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 69º

Toda e qualquer compra, serviços etc, que a Diretoria tiver que fazer, deverão ser efetuados por concorrência, sempre que o valor seja superior a 03 (três) salários mínimos vigentes .

ARTIGO 70º

As instalações do clube não poderão ser cedidas nem alugadas a terceiros ou sócios para reuniões e/ou festas.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Quando se tratar de reunião de comprovado interesse filantrópico, cultural, comunitário, social e ou público, as dependências do clube poderão ser alugadas ou cedidas, salvo nos dias e horas em que o clube geralmente faz ou tiver de fazer promoções.

ARTIGO 71º

O salão de festa poderá ser cedido a sócio proprietário, mediante pagamento de uma taxa a fim de cobrir despesas , para festas de casamento de seus filhos ou do próprio sócio, desde que em dias não coincidentes com promoções do clube, ocasião em que o uso do salão é exclusivo dos convidados do sócio e seus familiares.

ARTIGO 72º

Na venda de novas quotas, fica a diretoria autorizada a suspender as transferências das mesmas entre sócio s e terceiros, por prazo indeterminado, fixado a seu critério.

ARTIGO 73º

A fim de difundir e coordenar as atividades amadoristas filiadas ou não às entidades oficiais, o clube poderá manter departamentos esportivos de basquete, vôlei, natação, peteca, judô, lutas marciais, tênis de mesa e de campo, futebol de salão e de campo, ginástica e outros que entender necessários.

ARTIGO 74º

Havendo discordância entre os pontos de vista da diretoria, pela maioria de seus membros e do Conselho Fiscal, a questão será levada à apreciação do Conselho Deliberativo, convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO 75º

O custo de campanha eleitoral será por conta do(s) sócio(s) interessado(s). Provando-se que foram usados recursos financeiros, funcionários, material, etc do clube , será nula a eleição do(s) envolvido(s).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os infratores estarão ainda, sujeitos às penalidades estatutárias e a falta será agravada quando praticada por membro(s) dos poderes do clube.

ARTIGO 76º

É expressamente proibida, nas dependências do clube, a prática de qualquer jogo considerado, pela diretoria, prejudicial aos interesses e finalidades do mesmo.

ARTIGO 77º

É expressamente proibida, dentro do clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ARTIGO 78º

A diretoria deverá elaborar um regulamento interno para a estruturação, organização e funcionamento de suas sedes campestres localizadas nos bairros do Icaraí e

Belvedere, regimento que deverá ser apreciado, analisado, emendado (se necessário) e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 79º

São incorporadas ao Divinópolis Clube ou ao “Clube” as suas sedes urbana e campestres e outras que venham a ser adquiridas e/ou construídas.

ARTIGO 80º

Os beneficiários dos sócios já existentes por força dos estatutos anteriores e que não se enquadrem na forma do artigo 11 destes estatutos, continuarão na mesma situação.

ARTIGO 81º

O clube terá em sua bandeira, no escudo e nos uniformes as suas cores oficiais - azul, vermelho e branco.

ARTIGO 82º

O mandato da diretoria a ser eleita em junho próximo terminará em 30 (trinta) de junho e sua eleição se fará pela forma dos estatutos em vigor.

ARTIGO 83º

O mandato do conselho deliberativo atual terminará em 30 (trinta) de junho.

ARTIGO 84º

As normas dos presentes estatutos deverão ser cumpridas a partir da data em que eles entrarem em vigor.

ARTIGO 85º

Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir de 1 (hum) de julho de 1985, após serem aprovados como preceituam os estatutos anteriores, ressalvadas as disposições em contrário.